

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 59/2017

OBJETO Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Municipal n. 4072,
de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 14/08/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº RETIRADO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2017.
OEP/392/2017

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei n. 59/2017, que dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Municipal n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências, em trâmite nessa Casa de Leis, para adequações.

Atenciosamente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PAUTA

CHB34297/2017 21/08/17 15:28:00

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro - SP.

CIENTE EM 21/08/17


PRÉSIDENTE

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2017: Dispõe sobre a alteração do anexo III, da Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de agosto de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2017: Dispõe sobre a alteração do anexo III, da Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de agosto de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2017: Dispõe sobre a alteração do anexo III, da Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal para corrigir cálculos “equivocados” realizados quando da edição do ANEXO III, da Lei Municipal nº 4.072/2009, isto pelas razões contidas na exposição de motivos.

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Executivo e Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2017.
OEP/369/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos quadros constantes do Anexo III da Lei Municipal N. 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação por meio do ofício nº 661/2017-mhv, (cópia anexa) e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

Quando da elaboração do Projeto de Lei que se transformou na Lei Municipal nº 4.072/2009, nos quadros constantes do Anexo III, os cálculos realizados sobre os percentuais determinados para se conceder incentivo a titulação aos profissionais da educação previstos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, foram realizados de maneira equivocada, ou seja, cumulativamente, quando o parágrafo 1º do artigo 25 da lei nº 4.072/2009 determina que, os percentuais de incentivo a titulação não sejam cumuláveis entre si.

O artigo 25 da referida lei prevê ainda que, ao profissional de educação que adquirir nova titulação será concedido incentivo, com base nos percentuais previstos no Anexo II, sendo que, os percentuais previstos no Anexo II, também não são cumulativos.

Este engano tem onerado sobremaneira a folha de pagamento da educação, necessitando de correção imediata, até mesmo para que se repare a injustiça que este fato tem acarretado.

Portanto, para que se cumpra o que a Lei 4072/2009 preceitua é preciso que se realize as alterações necessárias, para que o anexo III da referida Lei esteja de acordo com o previsto na mesma.

Os novos quadros do anexo III, constantes da presente lei, foram efetuados com fulcro no salário base atual de todos os cargos da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro.

CIENTE EM 09/08/17 10

PRESIDENTE

CH034021/2017 09/08/17 14:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CWB34221/2017 09/08/17 14:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2017

Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Municipal N. 4072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Os quadros constantes do anexo III da Lei nº 4072 de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

PROFESSOR (PEI I, PEI II, PEF I) – 30 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1956,00	2151,60	2347,20	2934,00
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

CMB34221/2017 09/08/17 16:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROFESSOR PEF II (ESPECIALISTA) – 20 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1369,00	1505,90	1642,80	2053,50
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

CM33421/2017 09/08/17 14:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROFESSOR (PEE) – 30 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	2053,50	2258,85	2464,20	3080,25
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

EMR3021/2017 09/08/17 14:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROFESSOR (PEJA) – 20 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1304,00	1434,40	1564,80	1956,00
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

09/08/17 14:25:55

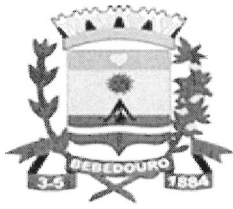


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DIRETOR DE ESCOLA – 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	3702,74	4073,01	4443,28	5554,11
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

CNPJ 4221/2017 09/08/17 14:25:56



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO – 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	1792,62	1971,88	2151,14	2688,93
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

CHES4201/2017 08/08/17 14:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SUPERVISOR DE ENSINO – 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	3962,46	4358,70	4754,95	5943,69
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CM63421/2017 09/08/17 14:25:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 01 de agosto de 2017.

OFÍCIO Nº 661/2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 4.072 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem por meio deste solicitar a alteração dos quadros constantes do Anexo III da Lei N. 4.072 de 30 de dezembro de 2009, cujos cálculos foram realizados de maneira equivocada sobre os percentuais determinados para se conceder incentivo a titulação aos profissionais de Educação previstos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

Ao elaborar os cálculos previstos no Anexo III não se respeitou o que determina a Lei 4.072/2009 no seu artigo 25, parágrafo 1º que especifica que os cálculos não são cumuláveis entre si.

Este engano tem onerado sobremaneira a folha de pagamento da Educação, necessitando de acerto imediato, até mesmo para que se acerte a injustiça que este fato tem acarretado.

Atenciosamente,


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

Exmo. Sr.
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro - SP

CM853021/2017 09/08/17 14:25:55